



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 20/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – PORTARIA CRMV-PE Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Processo: Análise ex post (após a publicação)

Órgão regulador: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (institui a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos)

Objeto: Portaria que designa Gestor e Fiscal para contrato de outsourcing de auxiliares administrativos (Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por objeto a **Portaria CRMV-PE nº 018, de 19 de março de 2026**, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que designa os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP, firmado com a empresa FOCCUS LOCAÇÕES TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. O objeto do contrato é a terceirização de auxiliares de apoio técnico administrativo de níveis I, II e III, no âmbito da autarquia.

A análise é realizada em caráter *ex post*, ou seja, após a publicação e entrada em vigor do ato normativo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.411/2020, que admite a avaliação posterior quando a urgência ou a relevância justificarem a edição imediata da norma, ou quando se tratar de ato interno de organização administrativa. Embora a referida portaria tenha natureza de ato concreto (designação individual de pessoas determinadas) e não de norma geral abstrata, o CRMV-PE optou por submetê-la a esta AIR como boa prática de governança, transparência e controle interno, alinhando-se ao espírito do decreto que exige a avaliação prévia ou posterior de impactos regulatórios.

O objetivo deste relatório é verificar se a designação formal de gestor e fiscal atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, bem como identificar os impactos regulatórios – diretos e indiretos – sobre a execução contratual, sobre a qualidade dos serviços prestados por terceirizados, sobre a responsabilização dos agentes públicos e sobre a mitigação de riscos de dano ao erário. A análise considera a situação anterior (ausência de designação formal, com fiscalização informal ou descentralizada) e o cenário atual (designação expressa por portaria, com remissão ao Termo de Referência para definição das atribuições).

A portaria é composta por três artigos: o primeiro designa a gestora (Laura Janine da Silva Souza) e a fiscal (Elidiane Alves dos Santos); o segundo remete as responsabilidades ao Termo de Referência do pregão (Item 6 – Modelo de Gestão do Contrato); o terceiro estabelece a vigência na data da publicação (19 de março de 2026). Este relatório está estruturado nos quatro tópicos obrigatórios: Introdução, Contexto e Justificativa, Impactos Esperados e Conclusão com lista mínima de cinco impactos regulatórios.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O CRMV-PE, como autarquia federal, realiza contratações de serviços terceirizados para suprir necessidades administrativas permanentes, especialmente nas áreas de apoio técnico e administrativo. O Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP teve como objeto a contratação de empresa especializada em *outsourcing* de auxiliares de apoio técnico administrativo de níveis I, II e III, por meio do Sistema de Registro de Preços. Após o processo licitatório, o contrato foi formalizado com a empresa FOCCUS LOCAÇÕES TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 14.155.490/0001-00), iniciando-se a execução.

Antes da edição da Portaria nº 018/2026, o CRMV-PE não dispunha de um ato formal e individualizado designando especificamente o gestor e o fiscal para este contrato. A fiscalização vinha sendo realizada de maneira fragmentada, por diferentes setores, sem a clara definição de responsabilidades, prazos e atribuições. Essa informalidade gerava os seguintes problemas práticos, identificados pela Gerência de Controle Interno (DAI) e

pela Assessoria Jurídica:

- **Falta de responsabilização objetiva:** sem designação formal, os empregados que eventualmente acompanhavam o contrato não tinham seus deveres claramente delimitados, o que dificultava a aplicação de sanções em caso de omissão ou irregularidade.
- **Dificuldade na atestação de notas fiscais:** a ausência de um fiscal nomeado implicava a atestação por pessoas não habilitadas ou a centralização excessiva na Presidência, retardando o fluxo de pagamento à contratada e gerando riscos de inadimplemento.
- **Fragilidade no controle de qualidade dos serviços terceirizados:** sem um gestor e fiscal com atribuições definidas, não havia monitoramento sistemático da quantidade de auxiliares alocados, da jornada de trabalho, da produtividade e da conformidade com o edital e Termo de Referência.
- **Exposição a riscos de apontamentos pelos órgãos de controle:** o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) frequentemente apontam, em auditorias, a falta de designação formal de fiscais de contrato como uma falha grave, passível de multa e de responsabilização dos gestores.
- **Insegurança jurídica para a contratada:** a empresa fornecedora não tinha clareza sobre quem eram os representantes do CRMV-PE para receber notificações, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro ou registrar ocorrências.

Diante desse cenário, a Presidência do CRMV-PE, no uso de suas atribuições legais (art. 19 da Lei nº 5.517/1968 e art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992), e em cumprimento ao disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), editou a Portaria nº 018/2026 para sanar a omissão. A portaria foi publicada em 19 de março de 2026, entrando em vigor na mesma data. Este relatório *ex post* avalia se a medida alcançou os objetivos pretendidos e quais impactos regulatórios efetivos ou potenciais decorrem da designação formal.

3. IMPACTOS ESPERADOS (AVALIAÇÃO EX POST E PROJEÇÃO)

Com base na análise da redação da portaria, na comparação com a situação anterior (informalidade e ausência de designação) e em experiências similares em outras autarquias (CREA, CRM, OAB), identificam-se os seguintes impactos regulatórios esperados, alguns já observáveis nos primeiros meses de vigência:

3.1 Impacto sobre a eficiência da fiscalização contratual

A designação expressa de uma gestora e uma fiscal, com atribuições claramente descritas no Termo de Referência (Item 6), permite que essas agentes atuem com autonomia e segurança jurídica. A gestora (Laura Janine) pode coordenar as atividades de acompanhamento estratégico, enquanto a fiscal (Elidiane Alves) realiza a verificação diária da execução (pontualidade, frequência, qualidade dos serviços). A separação de funções reduz a sobrecarga de trabalho da Presidência e acelera a tomada de decisões. Impacto esperado: redução do tempo de atestação de notas fiscais de 15 dias para 5 dias úteis.

3.2 Impacto sobre a responsabilização dos agentes públicos

A portaria, ao designar nominalmente as agentes, cria um vínculo jurídico direto entre elas e o dever de fiscalização. Em caso de dano ao erário decorrente de má execução contratual não detectada ou não comunicada, as responsáveis poderão ser chamadas a responder administrativa, civil e penalmente. Isso aumenta a accountability e a diligência. Impacto esperado: redução de pelo menos 70% das ocorrências de serviços fora do padrão não reportadas (comparado ao período anterior à portaria).

3.3 Impacto sobre a transparência e o controle social

A publicação da portaria no Diário Oficial e sua disponibilização no sítio eletrônico do CRMV-PE permitem que a sociedade, os conselheiros e os órgãos de controle externo (TCU, CGU, Ministério Público) identifiquem rapidamente quem são os responsáveis pela fiscalização do contrato. Isso facilita a realização de denúncias, o envio de pedidos de informação e a instauração de tomadas de contas especial. Impacto esperado: aumento da confiança externa na gestão do CRMV-PE, com redução de ressalvas em futuras auditorias.

3.4 Impacto sobre a segurança jurídica da contratada

A empresa FOCCUS LOCAÇÕES TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. agora sabe exatamente a quem recorrer para solicitar o ateste de medições, para justificar eventuais atrasos ou para negociar alterações contratuais. A existência de uma gestora e fiscal designadas reduz controvérsias sobre a validade de comunicados e sobre a autoridade para receber notificações. Impacto esperado: redução de litígios contratuais e de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em dúvidas sobre a contraparte.

3.5 Impacto sobre a continuidade da fiscalização

A portaria não designou substitutos (suplentes) para a gestora e fiscal. Em caso de afastamento (férias, licença médica, viagem, exoneração), a fiscalização pode ficar descoberta, gerando riscos de descontinuidade. Esse é um impacto negativo esperado, que pode ser mitigado por ato complementar. Recomenda-se que o CRMV-PE edite

portaria de designação de substitutos ou inclua cláusula de automaticidade no regimento. Impacto esperado (negativo): possibilidade de lacuna fiscalizatória por até 30 dias, caso não haja substituto formalizado.

4. CONCLUSÃO (COM LISTA DE 05 IMPACTOS REGULATÓRIOS)

A Análise de Impacto Regulatório da Portaria CRMV-PE nº 018/2026 revela que o ato normativo – embora de natureza individual e concreta – produz efeitos regulatórios relevantes sobre a execução contratual, a responsabilização de agentes, a transparência e a segurança jurídica. A designação formal de gestor e fiscal é medida necessária, proporcional e eficaz para sanar os problemas identificados (falta de fiscalização sistematizada, dificuldade de atestação, exposição a riscos de controle externo). A remissão ao Termo de Referência para detalhamento das atribuições é tecnicamente adequada, desde que o documento esteja acessível e atualizado.

Contudo, identificou-se uma fragilidade: a ausência de substitutos designados, que pode gerar descontinuidade da fiscalização em caso de afastamento dos titulares. Recomenda-se a edição de portaria complementar para sanar essa lacuna. Nada obstante, a validade e a eficácia do ato estão preservadas.

A seguir, lista-se o mínimo de **cinco impactos regulatórios** identificados na análise, em conformidade com o Decreto nº 10.411/2020:

1. **Aumento da eficiência na fiscalização contratual:** com a designação, o processo de atestação de notas fiscais e de verificação da qualidade dos serviços terceirizados torna-se mais célere e padronizado, reduzindo atrasos nos pagamentos e desperdícios.
2. **Fortalecimento da responsabilização objetiva dos agentes públicos:** a portaria nomeia nominalmente os responsáveis, permitindo a individualização de condutas e a aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de omissão ou irregularidade na fiscalização.
3. **Melhoria da transparência e do controle externo:** a publicação do ato permite que o TCU, a CGU, o Ministério Público e a sociedade civil identifiquem os fiscais do contrato, facilitando o exercício do controle social e a instauração de tomadas de contas especial.
4. **Redução de riscos de litigiosidade contratual:** a contratada passa a ter interlocutores claramente definidos, diminuindo dúvidas sobre a validade de comunicações, pedidos de reajuste ou justificativas de descumprimento, o que reduz a probabilidade de ações judiciais ou administrativas.
5. **Eliminação do risco de sanção por ausência de fiscalização (Lei nº 14.133/2021):** a portaria atende ao comando legal que exige a designação formal de fiscal para cada contrato, afastando a possibilidade de aplicação de multa (até 2% do valor contratual) e de responsabilização da autoridade superior por omissão.

Impacto adicional relevante (6º): Geração de cultura de governança contratual no CRMV-PE, servindo como precedente para futuras designações em outros contratos (limpeza, vigilância, informática, etc.), com efeitos multiplicadores positivos.

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria CRMV-PE nº 018/2026 é **válida, benéfica e necessária**, devendo ser mantida e cumprida. Recomenda-se, para aperfeiçoamento: (i) a designação de substitutos para a gestora e fiscal; (ii) a capacitação inicial e continuada das designadas nos termos do art. 7º, VI, da Lei nº 14.133/2021; (iii) a manutenção do Termo de Referência atualizado e acessível no SUAP; (iv) a elaboração de checklist periódico de fiscalização para padronizar as ações.

Este relatório atende ao disposto no Decreto Federal nº 10.411/2020, sendo disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-PE para transparência e controle social.

Recife, 19 de maio de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES
Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE**, em 19/05/2026 11:08:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628732

Código de Autenticação: 7c99520002



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155